



**CONTRATO N.º 014/2019-SGM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** SÃO PAULO PARCERIAS S.A.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Prefeitura de São Paulo – PMSP, voltadas a estruturação de projetos e parcerias e desestatizações para a Secretaria do Governo Municipal.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.215.360,00 (estimado)

**NOTA DE EMPENHO N.º:** 60.625/2019

**DOTAÇÃO N.º:** 40.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00 – unidade executora 11.20

**PROCESSO N.º:** 6011.2019/0001009-3.

*[Handwritten signatures and initials]*

**CONTRATO N.º 014/2019-SGM**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/000139, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, senhora **TARCILA PERES SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SÃO PAULO PARCERIAS S/A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.702.587/0001-05, com sede nesta Capital na Rua Libero Badaró n.º 293 – 9º andar, Conjunto “9A” – Centro - CEP: **01.009-000** - telefone: (11) 3101.6994, neste ato representada por seu Diretor Presidente, senhor **ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 33.064.532-8-SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob n.º 291.717.208-80 e pelo diretor senhor **VICTOR BUENO SELLIN**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.738.924-7 e CPF sob n.º 352.596.358-09, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2019/0001009-3**, em especial da decisão ali encartada sob documento nº **018720035**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Prefeitura de São Paulo – PMSP, voltadas à estruturação de projetos de parcerias e desestatizações para a Secretaria do Governo Municipal, conforme detalhado no termo de Referência e proposta comercial da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste instrumento.

**1.2.** A prestação dos serviços objeto deste contrato se fará por meio da emissão de “ordens de serviços”, que definirão pormenorizadamente o objeto, as condições de execução, as obrigações e direito dos contratantes., a estimativa das horas/homem necessárias para a execução. Os valores devidos, dentre outros que passarão a fazer parte integrante do contrato.

**1.3.** No Termo de Referência, Anexo I deste contrato, consta o detalhamento e caracterização dos serviços e definição das obrigações ora contratadas, valendo as suas disposições perante as **PARTES**.

**1.4.** **ACONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessárias até os limites previstos em lei.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO**

**2.1.** O valor global estimado pelo prazo de 12 (doze) meses é de **R\$ 16.215.360,00** (Dezesseis milhões duzentos e quinze mil trezentos e sessenta reais), que onerará a dotação orçamentária n.º **40.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00** – **unidade executora 11.20**, para cobertura de despesas.

**CONTRATO N.º 014/2019-SGM**

- 2.2.** Os serviços objeto deste CONTRATO serão realizados e remunerados por preço unitário por tipo de fase, em consonância com a Proposta SPP n. 001/2019, acostada no Processo SEI em epígrafe, com o Anexo I – Termo de Referência e as Ordens de Serviços emitidas.
- 2.3.** A remuneração dos serviços objeto do presente contrato será efetuado por meio do aceite das sub-fases efetivamente concluídas, de acordo com o cronograma aprovado e com as Ordens de Início emitidas.
- 2.3.1.** A CONTRATADA deverá apresentar até o décimo dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, a nota fiscal de serviços juntamente com o relatório das sub-fases concluídas, descrevendo a execução dos serviços definidos na Ordem de Serviço, contendo o projeto, a fase, a sub-fase, os preços unitários e totais dos serviços executados no mês.
- 2.3.2.** A remuneração dos serviços não será reajustada, considerando o prazo de vigência do presente contrato.
- 2.4.** Os serviços serão atestados pelo fiscal designado pela CONTRANTE, mediante apresentação dos relatórios das sub-fases concluídas com as devidas comprovações de realização.
- 2.5.** Poderá o fiscal valer-se de informações prestadas pelas áreas técnicas respectivas quanto à fiel execução dos serviços.
- 2.6.** No caso de não aceitação dos serviços, que deverá ser sempre motivada, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências para sanar os problemas constatados, no prazo fixado pela CONTRATANTE na respectiva Ordem de Serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.
- 2.7.** Todos os serviços relativos a este contrato terão seus pagamentos efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do ateste da execução dos serviços, observado o procedimento constante na Portaria SF n.º 92/2014.
- 2.8.** A CONTRATADA deverá apresentar as certidões exigidas na Portaria 92/14-SF, com as alterações promovidas pela Portaria 8/15-SF, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Nota fatura;
- 2.8.1.** Certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo;
- 2.8.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.8.3.** Certidão de Tributos Mobiliários;
- 2.8.4.** Certidão Negativa Conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- 2.8.5.** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- 2.8.6.** Prova de não inscrição no CADIN (Cadastro Informativo Municipal), por força da Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto n.º 47.096/2006.
- 2.9.** Nenhum pagamento sentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará aceitação dos serviços.

**CONTRATO N.º 014/2019-SGM**

**2.10.** Independentemente da retenção de ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação aplicável.

**2.11.** Em caso de dúvida ou divergência, necessariamente motivada por escrito, a CONTRATANTE pagará desde logo, os valores referentes aos produtos executados por completo e a contento.

**2.12.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANDO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/2010.

**2.13.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**2.14.** As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;

**2.15.** Caso venha a ocorrer qualquer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**2.16.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF n.º 05, de 05 de janeiro de 2012.

**2.16.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 2.16, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**2.17.** Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91 e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Sem prejuízo das disposições normativas e das demais obrigações previstas nas cláusulas e anexos deste contrato, constituem encargos específicos CONTRATADA:

- a) Conduzir os serviços de acordo com o Anexo I, as normas de serviços de consultoria e assessoria técnica e com estrita obediência às leis vigentes;
- b) Prover os serviços e produtos ora contratados com pessoal técnico adequado, capacitado em todos os níveis do trabalho;
- c) Responsabilizar-se pelo estudo, planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste CONTRATO;

**CONTRATO N.º 014/2019-SGM**

- d) Executar o objeto do CONTRATO de acordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, observando o disposto no Termo de Referência, nas normas técnicas e disposições legais pertinentes;
- e) Responder, perante a CONTRATANTE, pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- f) Indicar a equipe de Coordenação Técnica, responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados, devendo a equipe técnica que irá elaborar a cada projeto ser coordenada por profissional com experiência na área e disponibilidade para deslocamento aos locais cujas informações de mostrem necessárias ao bom resultado do ajuste;
- g) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços constantes das Ordens de Serviços emitidas;
- h) Apresentar-se, perante a CONTRATANTE, sempre que solicitado, para esclarecer os rumos e andamento dos trabalhos e iniciativas adotadas pela equipe técnica, modificando-as caso necessário;
- i) Manter um fiscal do Contrato, com funções de gerência junto à CONTRATANTE, para tratar de todos os assuntos relativos ao presente, tais como, transmitir as determinações da CONTRATANTE à equipe técnica, compilar e receber dados dos diversos núcleos de trabalho para entrega à CONTRATANTE, atender reuniões etc.;
- j) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e na respectiva Ordem de Serviço ou que apresentem defeito material ou vício na execução;
- k) Responder, por escrito aos questionamentos da fiscalização da CONTRATANTE;
- l) Fornecer, em tempo hábil, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de recebimento provisório ou definitivo;
- m) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos a qualquer título, sem prejuízo de outras sanções cabíveis
- n) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93;
- o) Comunicar formalmente a CONTRATANTE a ocorrência de eventuais problemas verificados durante a execução dos serviços objeto deste Ajuste, devendo, também, implementar a solução definitiva pelas partes;
- p) Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária civil ou comercial decorrente da execução deste CONTRATO.
- 3.2.** Por motivo de força maior, devidamente justificado e com a concordância expressa da CONTRATANTE, poderá haver substituição dos coordenadores da CONTRATADA no decorrer da execução do ajuste, desde que os substitutos tenham qualificação técnica igual ou superior a dos substituídos;

**CONTRATO N.º 014/2019-SGM**

- 3.3.** A CONTRATADA será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos.
- 3.4.** Se, nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela realização dos serviços, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, para que sejam sanados;
- 3.5.** A contratada será responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos relatórios ou outras informações que vier a fornecer que tenham sido ou não estes relatórios ou informações aprovados pela CONTRATANTE, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidos, por escrito, pela CONTRATANTE.
- 3.6.** A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste CONTRATO.
- 3.7.** A CONTRATADA, além dos casos decorrentes da legislação em vigor, é responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste Contrato pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 3.8.** Caberá à CONTRATADA promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato, devendo conduzir os trabalhos de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável.
- 3.9.** A CONTRATADA designará, por escrito, o funcionário responsável pelo atendimento para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato.
- 3.10.** A CONTRATADA obriga-se a não contratar e a não manter em seu quadro funcional, durante a vigência deste Contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 3.11.** A CONTRATADA será responsável por qualquer dano que por ação ou omissão, vier a causar a terceiros no âmbito deste Contrato.
- 3.12.** A CONTRATADA deverá dar caráter confidencial a todos os serviços executados no âmbito deste Contrato, salvo expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1.** Sem prejuízo das disposições normativas e das demais obrigações previstas nas cláusulas e anexos deste Contrato, constituem encargos específicos da CONTRATANTE.
- a) Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste Contrato, por intermédio de seu fiscal do Contrato, ou de sua ordem, e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela CONTRATADA;

**CONTRATO N.º 014/2019-SGM**

- b) Diligenciar junto às Secretarias e demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais envolvidos para detalhamento e aprovação dos produtos finais objeto desta avença;
- c) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas que foram formalmente suscitadas pela CONTRATADA;
- e) Expedir as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA por escrito;
- f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para execução do objeto do CONTRATO;
- g) Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;
- h) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos termos da Cláusula Segunda deste contrato, diligenciando, em especial, pelo cumprimento de prazos e procedimentos para medição e atestação dos quantitativos prestados.

**CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO**

- 5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 5.2. A alteração dos prazos de execução estabelecidos somente será permitida nas hipóteses do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 5.3. A prorrogação do prazo é condicionada a autorização prévia da CONTRATANTE, expedida de ofício ou mediante solicitação por escrito e justificada da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do fato que houver dado causa ao atraso.

**CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Camila Medeiros Nunes – RF: 858.985.2**, na qualidade de fiscal, e pelo servidor **Jesus Pacheco Simões - RF: 857.899.1**, como suplente.
- 6.2. A fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços e por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 6.3. A fiscalização e o gerenciamento da execução contratual caberão aos servidores designados pela CONTRATANTE, que deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o representante determinado pela CONTRATADA, bem como apontar o regular cumprimento na execução do contrato, notificando eventuais irregularidades, cabendo-lhes proporem a aplicação de sanção de for o caso, e iniciarem o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto n.º 44.279/2003.

7



**CONTRATO N.º 014/2019-SGM**

**6.4.** O fiscal do Contrato, nomeado pela CONTRATANTE, bem como sua equipe de auxílio, terão livre acesso à execução dos serviços, bem como, por intermédio do responsável indicado pela CONTRATADA à documentação relativa à execução dos serviços.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**7.1.** Este CONTRATO poderá ser aditado nos termos da Lei Federal 8.666/93, da Lei Municipal 13.278/02 e do Decreto Municipal 44.279/043, e poderá ser rescindido em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, na Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal n.º 44.279/03.

**7.2.** O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 43, 77 a 80 e 86 a 88 da Lei 8.666/93, e nas demais legislações pertinentes.

**7.3.** Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE apurará os serviços até então executados e recebidos, procedendo à efetuação dos pagamentos correspondentes.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantia a prévia defesa, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

**8.1.1.** Advertência;

**8.1.2.** A CONTRATADA estará sujeita a 0,5% de multa, por dia de atraso na entrega ou início dos serviços previstos em cada Ordem de Serviço, até o décimo dia, tendo como parâmetro o valor da respectiva Ordem de Serviço.

**8.1.2.1.** No caso de atraso superior a 10 dias e inferior a 20 dias, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor de Ordem de Serviços descumprida.

**8.1.2.2.** Após 20 dias de atraso, além da multa constante no item anterior, será aplicada multa de 1% sobre a parcela do objeto não executado na respectiva Ordem de Serviço, além da possibilidade de rescisão do ajuste a critério da CONTRATANTE.

**8.1.2.3.** Em caso de vício nos serviços prestados, estará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 1% sobre os serviços viciados.

**8.1.3.** Nos demais casos de descumprimento contratual não abrangido pelos itens acima, será aplicada multa de 1% sobre o valor do contrato.

**8.1.4.** As penalidades poderão ser aplicadas independente e concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sempre garantida a defesa prévia.

**8.1.5.** As penalidades previstas neste CONTRATO serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 13.278/02 e no Decreto Municipal 44.279/03.

CONTRATO N.º 014/2019-SGM

**CLAUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS BENS CONTRATADOS**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.

10.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

12.2. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

**CONTRATO N.º 014/2019-SGM**

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 05 de julho de 2019.



**TARCILA PERES SANTOS**  
Chefe de Gabinete  
SGM

  
**ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente  
SÃO PAULO PARCERIAS S.A

  
**VICTOR BUENO SELLIN**  
Diretor  
SÃO PAULO PARCERIAS S.A

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
R.G. Nº:

  
Daniela Despato Zago  
Supervisora Geral de Contratos e Orçamentos  
RF. 839.244-7  
SGM/CAF/DCC

Nome:  
R.G. Nº:

  
Ligia Souza Vianna  
RF. 687.656.1  
SGM/CAF/SCLC